



CONTRATO Nº 009/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, INCISO II LEI N.º 8.666/93
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 584418/2016.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1033761931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 494.107.090-91, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA**, com sede na Rua Lourenço Pinto, N.º 196, 3º andar, Centro, Curitiba-PR inscrita no CNPJ/MF 06.132.270/0001-32, neste ato representado pela Sr.ª **KENIA GORSKI DOS REIS**, brasileira, portador da Cédula de Identidade n.º 20.400.910, inscrito no CPF sob o nº.723.618.329/68, denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº **584418/2016**, oriundo de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, INCISO II LEI N.º 8.666/93**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem com objeto a "contratação de empresa especializada para serviços de disponibilização de acesso a sistema de banco de dados e suporte licitatório específico com informações decisões jurídicas, sumulas e jurisprudência sobre a lei de licitação para servir de subsídio e referenciar às contratações e aquisições a serem realizada por esta Secretaria de Estado de Saúde e os demais Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual", conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93** e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO

3.1 A especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE. DE ASSINATURAS	QTDE	VALOR UNITÁRIO (ANUAL)	VALOR TOTAL INVESTIDO (ANUAL)
01	ASSINATURA ANUAL PARA ACESSO AOS SERVIÇOS DO SISTEMA SOLICITA FERRAMENTA DE ACESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA SOBRE ATOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ANUAL.	01	01 ANO	R\$ 5.990,00	R\$ 5.990,00



3.2 O presente contrato terá um custo total de R\$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais), para o período de vigência de 12 (doze) meses.

3.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, ficarão a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1 Deverá disponibilizar, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços, login e senha de acesso ao sistema de pesquisa de preços ofertado.

5.2 A Contratada deverá disponibilizar à Contratante o serviço de acesso on-line a orientação jurídica em Licitações e Contratos Administrativos, visando atender às necessidades da Coordenadoria de processos para aquisições da Superintendência Administrativa, nos seguintes termos:

5.2.1 Permitir a realização de consulta via internet ao Banco de dados, através de login e senha a serem disponibilizados pela Contratada;

5.2.2 Permitir a realização de pesquisa por palavra (s) chave (s), bem como a utilização de filtros, tais como data, região ou unidade da federação, associados ou não a uma palavra chave;

5.2.3 Permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente à informação solicitada;

5.2.4 Permitir o acesso a um banco de dados em licitações, onde é possível pesquisar e acessar informações com respostas relevantes e precisas, como: periódicos, Jurisprudências, Legislações, Manuais e documentos, Orientações Jurídicas, Respostas objetivas, Revista Licicon, Revista "O pregoeiro";

5.2.5 Permitir o acesso a um Banco de dados eletrônico contendo acervo de editais homologados, onde se é possível pesquisar editais por objeto, modalidade, UF, data (inicial e final);

5.2.6 Permitir acesso a um canal de comunicação aos agentes que necessitam diariamente das informações ligadas à esfera pública, com essa ferramenta os servidores estarão conectados com o que acontece no dia a dia das licitações e contratos, por meio de entrevistas e notícias.

5.2.7 Disponibilizar uma Ferramenta capaz de auxiliar e lembrar o usuário sobre sua lista de compromissos diários.



- 5.2.8** Disponibilizar acesso a palestras onde e quando quiser, com professores renomados, tendo atualização dos temas relevantes à licitação e contratos administrativos;
- 5.2.9** Fornecer um facilitador diário para o servidor público, visto que ao registrar dados de processos licitatórios que está sendo realizado, o sistema apresenta uma sequência de prazos e datas, conforme a legislação, tais como: prazos para publicação, prazos para impugnação, prazos para recursos, dentre outros.
- 5.2.10** Disponibilizar a instituição a agilidade de informações e acrescenta segurança à decisão da contratação do fornecedor. Fica sabendo se o fornecedor foi penalizado
- 5.2.11** Disponibilizar banco de dados composto de todo o acervo do Grupo Negócios Públicos em matéria de Compras Públicas;
- 5.2.12** Possui o serviço de Orientação Jurídica especializado em Licitações e Contratos Administrativos; na forma de Parecer Jurídico com prazo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas úteis, Resposta Objetiva com o prazo de 04 (quatro) horas úteis e contato por Telefone para questões urgentes, conforme Método de Trabalho”;
- 5.2.13** Possuir ferramenta que atende a obrigatória necessidade de capacitação e atualização constante dos servidores, disponibilizando palestras, cursos, dúvidas e respostas para o usuário assistir onde e quando desejar;
- 5.2.14** Grade especial de informações, notícias, entrevistas, conteúdos e capacitação aos servidores públicos;
- 5.2.15** Possuir Ferramenta de calculo de indice financeiro sobre o desempenho contábil dos fornecedores.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, dentro do prazo de validade de sua proposta, a assinatura o Contrato.
- 6.1.1** Após a celebração do contrato, retirar a Nota de Empenho no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.
- 6.2** Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.
- 6.3** A CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória em plena validade, no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**
- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
 - b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
 - c) CNPJ;
 - d) Contrato Social e Alterações (autenticados);
- 6.4** Prestar os serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 6.5** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 6.6** Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior,



devidamente justificado, exceto Sollicita Orientações, que será prestado de Segunda da Sexta no horário das 09 às 18 horas;

6.7 Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 09 às 18 horas;

6.8 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.9 No decorrer da execução contratual, manter as devidas condições de habilitação;

6.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;

6.11 Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

6.12 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;

6.13 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.14 A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;

6.15 A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE se compromete a cumprir a seguintes obrigações:

7.1.1 Emitir ordem de fornecimento em favor da Contratada contendo todas as informações necessárias para bom cumprimento do objeto;

7.1.2 Notificar e comunicar a Contratada qualquer irregularidade ou falha encontrada no fornecimento dos serviços;

7.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

7.1.4 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal;



7.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidores abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

Fiscal do Contrato	Sr. Khalil Ragheb Hanna Matrícula: 268996 CPF: 095.044.659-94 Tel: 65-98140-9505 Email: khalilhanna@gestao.mt.gov.br
Suplente do Fiscal	Sr. Leopoldo Alvino de Almeida Matrícula: 264577 CPF: 719.164.401-00 Tel: 65-3613-5308 Email: leopoldoalmeida@ses.mt.gov.br

8.2 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- PROGRAMA: 0077
- Ação (P/A/O/E): 2007
- Natureza da despesa: 33.90.39
- Fonte: 134

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais).

10.2 O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, em especial a após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;

10.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;



10.4 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria/Unidade Solicitante;
- e) Descrição do serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente, junto ao Banco do Brasil S.A);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras

10.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do serviço contratado;

10.5.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.5.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

10.5.3 A CONTRATADA encaminhará com Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.6 A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

10.7 O pagamento será efetuado em até **no máximo 30 (trinta) dias** após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo servidor responsável e recebido o “de acordo” da Gerência responsável pela fiscalização dos serviços, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2015 SAGP/SEFAZ.

10.8 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado; A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.



10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 23/02/2017 e término em 22/02/2018, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

12.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse das CONTRATANTES.

12.2 Somente haverá reajuste de preços durante o fornecimento do objeto, em conformidade com as disposições contidas nas Leis Federais 8.880/94 e 9.069/95, depois de decorrido 01 (um) ano de vigência do contrato, obedecendo aos índices setoriais, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do ART. 3º §1º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

13 CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o Art. 56 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

14.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

14.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

14.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;



15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Quando convocado dentro do prazo de vigência do contrato não retirar a Nota de Empenho/Ordem de serviço dentro do *prazo fixado de dois dias úteis*, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

15.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Estadual;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

15.3 As multas previstas nesta seção não eximem a **Contratada** da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a **Contratante**.

15.4 Se a **Contratada** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado da garantia contratual ou dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

15.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15.6 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.7 A **Contratada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma



direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

17.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

17.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

[Signature]
JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Testemunhas:

[Signature]
Júlio Santana de Rosa Neto
CPF: 025.529.231-7
RG: 21480397- SSP/MT

Cuiabá - MT, 23 de Fevereiro de 2017.
[Signature]
KENIA GORSKI DOS REIS
EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICO DO BRASIL LTDA

[Signature]
Maria Elizabeth Soares Figueiredo
CPF: 161.873.181-53
RG: 243814 - SSP/MT

[Signature]